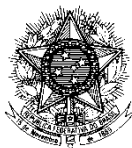


PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 943, publicada no D.O.U. de 14/9/2018, Seção 1, Pág. 11 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 28/9/2018, Seção 1, Pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Ministério da Educação (MEC) | | UF: DF |
| ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina. | | |
| RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar | | |
| e-MEC Nº: 201510977 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 254/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 8/5/2018 |

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), código e-MEC nº 3162, situada na Rua 14 de Julho, nº 150, Coqueiros, complemento Enseada dos Marinheiros, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com realização das atividades presenciais obrigatórias no endereço sede e nos polos do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Em consulta feita ao Sistema e-MEC, verificou-se que a instituição possui IGC 3 (três), ano de referência 2015, e CI 4 (quatro), ano de referência 2017.

O IFSC foi credenciado pela Portaria MEC nº 11892, de 29/12/2008, publicada no Diário Oficial, em 30/12/2008.

Após a finalização da análise técnica dos documentos (Plano de Desenvolvimento Institucional, Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis) apresentados pela instituição, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou a comissão de avaliação *in loco* para visita no endereço sede da instituição, conforme indicação do Despacho Saneador.

A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 126041, que resultou nos seguintes conceitos:

SEDE: (1056603) Campus Florianópolis-Continente - Rua 14 de Julho, nº 150 - Coqueiros - Florianópolis/Santa Catarina.

| |
|--------------------------|
| Dimensão 1 - Conceito 4 |
| Dimensão 2 - Conceito 4 |
| Dimensão 3 - Conceito 3 |
| Dimensão 4 - Conceito 3 |
| Dimensão 5 - Conceito 4 |
| Dimensão 6 - Conceito 4 |
| Dimensão 7 - Conceito 3 |
| Dimensão 8 - Conceito 3 |
| Dimensão 9 - Conceito 4 |
| Dimensão 10 - Conceito 4 |
| Conceito Final: 4 |

Transcrevo, a seguir, a conclusão do relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) acerca da instituição.

IV. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007 e do Decreto nº 9.057, de 25 de maio 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40/2007 e nº 11/2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do Instituto Federal de Educação de Santa Catarina (IFSC) para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua 14 de Julho, nº 150, Coqueiros, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantido pelo Instituto Federal de Educação de Santa Catarina, CNPJ:11.402.887/0001-60, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, em polos do Sistema UAB e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Considerações da Relatora

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, apresenta condições de ser acolhido.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com sede na Rua 14 de Julho, nº 150, Coqueiros, complemento Enseada dos Marinheiros, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente